



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO Nº 66/2023**

O Prefeito Municipal de Portão, Sr. DELMAR HOFF, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº14.133/2021 e alterações posteriores, autoriza e torna público o seguinte processo de Inexigibilidade de Licitação:

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PORTÃO

**CONTRATADA:** ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGELICA DA FLORESTA IMPERIAL DE NOVO HAMBURGO, CNPJ Nº 91.695.577/0001-10.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para disponibilização de vaga em casa de serviço de acolhimento institucional.

**PROCEDIMENTO LEGAL:** Art. 74, *caput* da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 54.000,00

**PRAZO:** 12 meses

**PAGAMENTO:** mensal

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

2507-333903953000000 – Serviços de Assistência Social – SEMASH.

Portão, 15 de agosto de 2023.

DELMAR  
HOFF:26886081004

Assinado de forma digital por  
DELMAR HOFF:26886081004  
Dados: 2023.08.15 09:45:17  
-03'00'

---

DELMAR HOFF  
Prefeito Municipal

## PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

**De:**

Associação Beneficente Evangélica Floresta Imperial de Novo Hamburgo  
CNPJ: 91.695.577/0002-00

Endereço: Estrada Passo da Ilha, nº 320, Distrito de Padilha - Taquara – RS – CEP 95.615-000  
Telefone: (51) 3542-9146 | 99609-0642 | E-mail: [larpadilha@larpadilha.org.br](mailto:larpadilha@larpadilha.org.br)

**Para:**

Prefeitura Municipal de Portão

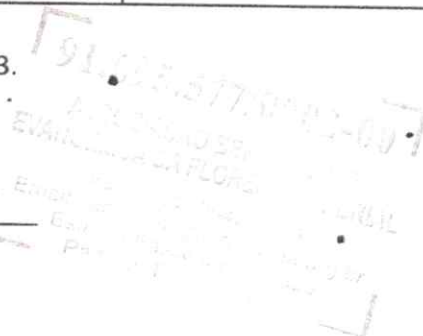
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

Endereço: Rua Gramado, Sala 103 (Castelinho) – Portão – RS – CEP 93.180-000  
Telefone: (51) 3500-4205 | E-mail: [assistenciasocial@portao.rs.gov.br](mailto:assistenciasocial@portao.rs.gov.br)

Quant.	Und.	Discriminação dos serviços	Valor Unitário Per Capita Mensal	Valor Total Mensal
01 (uma)	Vaga	Serviço de acolhimento institucional para crianças e ou adolescentes de 0 a 18 anos incompletos que se encontram em situação de risco pessoal e social, mediante pagamento mensal pelos serviços prestados, oriundas do Município de Portão - RS, encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social e/ou por determinação judicial.	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais)

Taquara (RS), 24 de julho de 2023.

  
Fernandes Vieira dos Santos  
Diretor



Elas

## **ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA DA FLORESTA IMPERIAL DE NOVO HAMBURGO**

### **CAPITULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE**

**ART. 1º** - A Associação Beneficente Evangélica da Floresta Imperial de Novo Hamburgo (ABEFI) é sociedade civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com sede e foro jurídico na Avenida Pedro Adams Filho, nº 1974, Bairro Industrial, cidade de Novo Hamburgo/RS.

**Parágrafo único** – A ABEFI poderá criar e manter unidades e filiais em todo território nacional.

**ART. 2º** - A ABEFI tem por finalidade, administrar, manter, promover, coordenar e desenvolver atividades filantrópicas de caráter educacional e de assistência social, cultural e esportiva não fazendo distinção alguma quanto à condição social, gênero, etnia, opção política e credo religioso.

**ART. 3º** - A ABEFI desenvolve suas atividades em todo território nacional e cumpre suas finalidades de acordo com a particularidade de cada uma de suas unidades e filiais:

I – mantendo estabelecimento de ensino de educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e ensino superior, creches, centros de promoção de crianças, adolescentes, serviços de contraturno e abrigos;

II – mantendo cursos de treinamento profissional, capacitações, oficinas, seminários, inclusive para pessoas adultas;

III – assistindo à velhice, através de clubes e /ou lares de pessoas idosas;

IV – prestando apoio à pessoa com deficiência através de educação especial, podendo inclusive manter lares para esse fim;

V – podendo firmar contratos de prestação de serviços com entidades públicas e/ou privadas, com fins de cumprir seus objetivos sociais;

VI – desenvolvendo ações que visem a promoção da integração ao mercado de trabalho de adolescentes, jovens e pessoas em situação de vulnerabilidade social (Art. 203, III, da CF e Art. 2º da LOAS);

VII – formando e mantendo equipes esportivas para a prática de esportes coletivos e individuais;

M/S

Elz02

VIII – promovendo grupos, atividades e eventos culturais com vistas á promoção humana, defesa e garantia de direitos;

## CAPITULO II – DO QUADRO SOCIAL

ART. 4º - O quadro social da ABEFI compõe-se de pessoas membras, maiores de 18 anos e capazes, da Comunidade Evangélica de Confissão Luterana da Floresta Imperial de Novo Hamburgo (CEFI), por adesão escrita;

**Parágrafo único** – São pessoas membras natas do quadro social:

I – Presidente, Vice-Presidente, Secretário(a), Vice-Secretário(a), Tesoureiro(a) e Vice-Tesoureiro(a) da CEFI durante o exercício do mandato;

II – Pastores ou Pastoras em exercício na CEFI, não incluída Pastor ou Pastora no exercício do cargo de Diretora ou Diretor Geral da ABEFI.

ART. 5º - São direitos da pessoa membra:

I – participar das reuniões da Assembleia Geral;

II – encaminhar moções e propostas á Diretoria da ABEFI;

III – obter da Diretoria da ABEFI quaisquer informações sobre sua situação e funcionamento, correndo eventuais despesas às expensas da pessoa solicitante;

IV – convocar a Assembleia Geral Extraordinária nos termos do parágrafo 1º do artigo 9º;

V – votar e ser votada.

**Parágrafo único** – A pessoa associada poderá solicitar seu desligamento do quadro social a qualquer tempo, por manifestação escrita.

ART. 6º - São deveres da pessoa membra cumprir:

I – os encargos comuns que lhes forem conferidos por deliberação da Assembleia Geral;

II – os encargos individuais que aceitarem.

**Parágrafo único.** Não será exigido das pessoas associadas qualquer contribuição ou mensalidade, facultado o pagamento espontâneo pela pessoa.

MP

Elas

**ART. 7º** - A exclusão de membras e membros do quadro social só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, conforme os seguintes procedimentos:

I - Avaliação do caso pela Diretoria e notificação para apresentar defesa em até 02 dias, podendo ser acolhida com o arquivamento do procedimento;

II - Caso não acolhida a defesa, o procedimento será encaminhado para decisão da Assembleia Geral.

### **CAPITULO III – DOS ORGÃOS DA ABEFI**

**ART. 8º** - São órgãos da ABEFI:

I – a Assembleia Geral;

II – a Diretoria;

III – o Conselho Fiscal.

**§1º**– Não pode haver mais de uma reeleição sucessiva para o mesmo cargo da Diretoria e de Conselho Fiscal.

**§ 2º** - De todas as reuniões dos órgãos da ABEFI, serão lavradas atas em livro próprio.

**§ 3º.** As assembleias gerais e reuniões da Diretoria e Conselho Fiscal poderão ser realizadas por meios eletrônicos, virtuais ou tele presenciais. Quando realizadas desta forma, a manifestação de participantes poderá ocorrer por qualquer meio eletrônico indicado pela presidência, que assegure a identificação da pessoa participante e a segurança do voto e produzirá todos os efeitos legais de uma assinatura presencial.

**ART. 9º** - A Assembleia Geral é o órgão máximo da ABEFI, compondo-se de todas as pessoas membras do quadro social e se reunirá ordinariamente no primeiro semestre de cada ano, por convocação da Presidente ou do Presidente através de edital publicado no mural da sede administrativa da ABEFI e da CEFI, e divulgado nas plataformas virtuais (site, redes sociais), constando a pauta que será tratada, com antecedência de 15 dias.

**§1º** - É garantido a um quinto (1/5) das pessoas membras o direito de promover a convocação da Assembleia Geral (Código Civil – art. 60).

17/3

0204

§2º- A Assembleia Geral poderá se reunir extraordinariamente, por convocação da Presidência, da Diretoria ou de 1/5 das pessoas associadas, observado os requisitos que dispõe o *caput*.

**ART. 10** – A Assembleia Geral elegerá Presidente e Vice para conduzir a assembleia, com mandato de dois anos, concomitante ao da Diretoria.

**Parágrafo único** – Na eventual ausência da Presidente ou do Presidente e Vice, em assembleia no curso do mandato, será escolhida uma pessoa substituta para o ato, entre as pessoas associadas presentes.

**ART. 11** – Ressalvadas as disposições em contrário neste estatuto a Assembleia Geral deliberará por maioria simples das pessoas presentes cabendo à Presidência o voto de desempate.

**Parágrafo único** – É vedado o exercício do voto por procuração.

**ART. 12** – Cabe à Assembleia Geral deliberar sobre qualquer assunto referente a ABEFI que lhe for proposto, competindo-lhe privativamente:

I – determinar o modo do seu funcionamento;

II – eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, por chapas apresentadas à Diretoria, em até cinco (05) dias antes, por escrito à Presidência da Assembleia;

III – reformar este estatuto por proposta da Diretoria ou de 1/5 das pessoas associadas;

IV – aprovar ou alterar o Regimento Interno e demais regulamentos da ABEFI;

V – autorizar, por proposta da Diretoria, a alienação ou gravame de bens imóveis;

VI – deliberar sobre a extinção da ABEFI;

VII – destituir membra ou membro da Diretoria e do Conselho Fiscal;

VIII – deliberar ou referendar decisão da Diretoria sobre a criação e extinção de filiais, unidades e setores de trabalho.

IX – aprovar os relatórios e balanços anuais, na primeira assembleia ordinária de cada ano;

X – nomear e demitir a pastora ou pastor para o cargo de Diretora ou Diretor Geral mediante proposta da Diretoria da ABEFI;

Handwritten initials and scribbles at the bottom right of the page.

Elcos

XI – delegar à Presidência da Diretoria a prerrogativa de nomear procuradores(as), observado o estatuto;

XII – resolver os casos omissos deste estatuto.

§1º – A decisão a que se refere ao inciso VII necessitará de aprovação pelo voto favorável de dois terços (2/3) das membras e membros presentes à Assembleia Geral, respeitada a presença mínima de 50% do quadro social da ABEFI.

§2º - Nenhuma proposta de extinção poderá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral sem que tenha sido previamente apresentada e referendada pela Diretoria.

§3º - Para as deliberações a que se referem os incisos IV e VIII será necessário o voto concorde de dois terços (2/3) das pessoas presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta das membras e membros ou com menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes.

**ART. 13** – A Diretoria compõe-se de Presidente, Secretário ou Secretária, Tesoureiro ou Tesoureira, eleitos e eleitas, com seus suplentes, dentre os membros da ABEFI, pela Assembleia Geral, mediante escrutínio secreto ou conforme decisão da Assembleia, por maioria simples de voto das pessoas presentes na Assembleia Geral Ordinária para um mandato de dois anos, tomando posse automática no 60º (sexagésimo) dia contado após a eleição. O mandato da Diretoria não poderá exceder 60 (sessenta) dias após 2 (dois) anos da eleição anterior.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A Diretoria reúne-se sempre que convocada pela Presidência, com a presença de no mínimo três pessoas membras e decide por maioria absoluta, cabendo à Presidência o voto de desempate, garantida a participação da Diretora ou Diretor Geral, sem direito a voto.

**ART. 14** – Compete à Diretoria:

- I – administrar a ABEFI;
- II – fazer e executar o orçamento e planos de trabalho;
- III – fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- IV – organizar e estruturar filiais, unidades e setores de trabalho;
- V – nomear gestoras e gestores de unidades;

Elzete

VI – decidir sobre a admissão e demissão de pessoas membras, *ad referendum* da Assembleia Geral;

VII – decidir sobre a criação e extinção de filiais, unidades e setores de trabalho, *ad referendum* da Assembleia Geral.

**ART. 15** – Compete à Presidência da Diretoria:

I – convocar as reuniões da Diretoria;

II – transmitir as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria à Direção Geral, que exerce a gestão executiva da ABEFI;

III – presidir as reuniões da Diretoria;

IV – representar a ABEFI ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente;

V – com a aprovação da Diretoria, constituir procuradores/as com poderes gerais e especiais inclusive “*ad juditia*” e “*ad negotia*”;

VI – praticar todos os demais atos que lhe são atribuídos neste Estatuto.

**ART. 16** – Em caso de impedimento temporário, o(a) Presidente será substituído(a), sucessivamente, por Vice, pelo Secretário ou Secretária ou Tesoureiro ou Tesoureira; no caso de vacância ou impedimento definitivo, a vaga será preenchida por respectiva suplência, cabendo à Assembleia Geral seguinte eleger uma pessoa sucessora para completar o mandato.

**ART. 17** – O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) pessoas membras titulares e 3 (três) pessoas membras suplentes, eleitas em Assembleia Geral juntamente com a Diretoria, por maioria simples, com mandato de 2 (dois) anos e se reunirá 2 (duas) vezes ao ano e extraordinariamente quando achar necessário.

**Parágrafo único** – Compete ao Conselho Fiscal:

I – apreciar balanços;

II – emitir parecer conclusivo sobre a regularidade anual das contas da ABEFI e submetê-lo à Assembleia Geral;

III – proceder a exames contábeis que se fizerem necessários ao cumprimento de suas atribuições;

IV – fiscalizar os atos de administração da ABEFI e verificar o cumprimento dos deveres legais e estatutários;

Handwritten signature and initials.



0207

V – Levar ao conhecimento das pessoas membras da Assembleia Geral as fraudes ou crimes que venha a descobrir na administração da ABEFI;

VI – Escolher entre as pessoas membras o(a) Presidente, na mesma assembleia de sua eleição, comunicando-se às pessoas presentes.

**ART. 18 – Compete à presidência do Conselho Fiscal:**

I – convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal;

II – comunicar à Presidência da Diretoria e/ou da Assembleia Geral toda e qualquer irregularidade que houver.

#### **CAPITULO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ART. 19 - O patrimônio da ABEFI se constitui de:**

I – bens móveis e imóveis, presentes e futuros;

II – doações, subvenções, auxílios de poderes públicos, de entidades civis e de particulares, nacionais ou estrangeiras, legados e coletas;

III – renda de seus bens.

**§ 1º. A ABEFI terá como fontes de receitas:**

a) Recursos públicos ou privados repassados em termos de colaboração, fomento, contratos, convênios, intercâmbios e demais instrumentos jurídicos aplicáveis em parcerias;

b) Doações, destinações, legados e heranças de pessoas físicas e jurídicas, nacionais e internacionais;

c) Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, referentes ao patrimônio sob a sua administração;

d) Contribuições voluntárias de pessoas associadas e não associadas;

e) A associação, de acordo com suas necessidades, pode criar, manter e desenvolver atividade-meio, como instrumento de obtenção e captação de recursos e de suporte financeiro à promoção de suas finalidades institucionais;

f) Arrecadação de valores e bens mediante realização de festas, eventos, campanhas e promoções.

MS

Elz08

§ 2º - A ABEFI dará às doações, auxílios, legados, coletas provenientes de pessoas físicas ou entidades públicas ou privadas, o destino prescrito, desde que compatível com os fins previstos no presente Estatuto.

ART. 20 – A ABEFI não distribuirá lucros, bonificações, dividendos ou quaisquer outras vantagens a pessoas dirigentes, mantenedoras, doadoras, funcionárias ou associadas, sob nenhuma forma ou pretexto, destinando a sua totalidade ao atendimento de suas finalidades.

ART. 21 – As pessoas membras da diretoria, e do conselho fiscal não perceberão qualquer remuneração e não usufruirão de vantagens ou benefícios pelo exercício de seus cargos.

ART. 22 – A Diretoria, o Conselho Fiscal e as pessoas associadas não respondem subsidiariamente pelas obrigações da ABEFI.

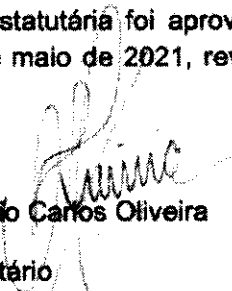
ART. 23 – O exercício social será de 01/01 a 31/12 de cada ano.

Parágrafo único – A ABEFI manterá escrituração contábil regular de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (Lei 13.019, art. 33, IV).

ART. 24 – Em caso de extinção ou dissolução da ABEFI, caberá a Assembleia Geral deliberar sobre o destino do patrimônio líquido remanescente, destinando-o a uma entidade de igual natureza e devidamente regularizada perante os órgãos competentes e que preencha os requisitos legais para funcionamento e atendimento, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da ABEFI.

ART. 25 – A presente alteração e consolidação estatutária foi aprovada em assembleia geral extraordinária realizada dia 25 de maio de 2021, revogando as disposições anteriores.

  
Rafael Eckhard  
Presidente

  
Antonio Carlos Oliveira  
Secretário

  
Heijo Feltes Filho  
OAB/RS 52.692

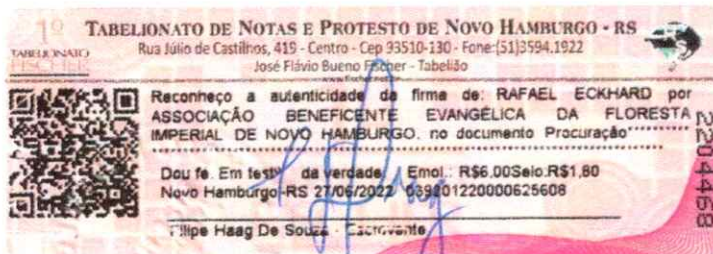
Patricia Teixeira da Silva  
Escritora Autorizada

Certifico que a presente ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL, foi averbada nesta data na pasta da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA DA FLORESTA IMPÉRIAL DE NOVO HAMBURGO- ABEFI inscrita neste Serviço no Livro A-01 do Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta Serenidade de Novo Hamburgo/RS, sob nº 260, às folhas 88 Dou Fe Novo Hamburgo, 02 de julho de 2021  
Patricia Teixeira da Silva – Escritora Autorizada

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA DA FLORESTA IMPERIAL DE NOVO HAMBURGO - ABEFI**, Pessoa Jurídica do direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 91.695.577/0001-10, com sede na Av. Pedro Adams Filho, nº 1974, Bairro Industrial, na cidade de Novo Hamburgo - RS, com um estabelecimento inscrito no CNPJ sob nº 91.695.577/0002-00, de nome fantasia Lar Padilha, Estrada Passo da Ilha, nº 320, Distrito de Padilha, município de Taquara, RS, com Estatuto Social registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Novo Hamburgo, RS, em 06/08/1968, sob nº 260, com Consolidação Estatutária averbada à margem de aludido registro em 02/07/2021 e Ata de Assembleia Geral em 31/05/2022, representada neste ato por seu presidente Sr. RAFAEL ECKHARD, brasileiro, casado, advogado e contador, portador da carteira de identidade nº 6061370497/SSPRS, inscrito no CPF sob nº 925.057.320-00, residente e domiciliado na Rua Roca Sales, 150/casa 08, no Bairro Rondônia, em Novo Hamburgo, RS, e que detém poder de substabelecimento, pelo presente instrumento de PROCURAÇÃO, nomeia como de fato nomeado tem, seu bastante **PROCURADOR Sr. FERNANDES VIEIRA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, maior, diretor, portador da carteira de identidade nº 9059133398 e inscrito no CPF sob nº 667.547.800-10, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon, nº 1330, Bairro Cruzeiro, município de Taquara, RS, a quem confere amplos e gerais poderes para: representar a outorgante perante delegacias federais e estaduais, tabelionatos, correios, cartórios, órgãos públicos municipais, estaduais e federais ou empresas públicas e privadas; solicitar, avalizar e assinar contratos, termos e convênios e seus respectivos aditivos e averbações; estipular cláusulas e condições, prestar e assinar declarações necessárias aos interesses e negócios da outorgante; declarações de qualquer espécie e qualquer título; regularização de documentos, registros, cadastros e obter certidões, segundas vias de documentos e registros; representar a outorgante em juízo e ali acompanhar o andamento de demandas; exercer todos os poderes ora constituídos e praticar tudo o mais necessário para exercer o bom, fiel e cabal desempenho dos poderes acima. O uso pelo OUTORGANTE dos poderes aqui expressos terá validade até 31 de julho de 2024. A outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, qualquer alteração ou revogação relativa às autorizações e poderes ora constituídos. E assim, lavra e firma a presente para que surta nos legais e jurídicos efeitos. Novo Hamburgo/RS, 15 de junho de 2022.

  
PRESIDENTE  
RAFAEL ECKHARD  
CPF: 925.057.320-00







ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA DA FLORESTA IMPERIAL DE NOVO HAMBURGO

Av. Pedro Adams Filho, 1974 | Industrial | Novo Hamburgo | RS | CEP 93320-454 | CNPJ 91.695.577/0001-10

✉ abefi@abefi.org.br ☎ (51) 3586.2712 📞 (51) 98335.0017 🌐 www.abefi.org.br 📱 /abefi.org 📧 @abefi.org

Dos f

## ATA Nº 24 DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA DA FLORESTA IMPERIAL DE NOVO HAMBURGO

Aos trinta e um dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois (31/05/2022), no auditório do Colégio Sinodal da Paz, à Avenida Pedro Adams Filho, 1974, Bloco B, no Bairro Industrial, na cidade de Novo Hamburgo, RS, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária, os sócios da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA DA FLORESTA IMPERIAL DE NOVO HAMBURGO. As presenças foram tomadas no livro próprio de presenças em uso desde 1988, que fica fazendo parte integrante desta ata. De acordo com o Edital de Convocação expedido em 16 de maio do corrente e afixado nos locais de costume, a sessão iniciou às dezenove horas e trinta minutos, com 31 pessoas participando presencialmente, já em segunda convocação, e na seguinte ordem do dia: Abertura, conduzida pelo presidente da atual diretoria, Rafael Eckhard, que saudou a todas as pessoas presentes agradecendo pela dedicação para com a entidade ABEFI, dando a abertura da Assembleia. O P. Altemir Labes, que se trata da covid19, acompanhou a assembleia remotamente por vídeo chamada. A seguir, Sr. Rafael Eckhard, fez a leitura do Edital de Convocação, bem como a ordem do dia. A meditação ficou sob a responsabilidade do Pastor Antonio Carlos Oliveira, que fez uso do texto bíblico de 1 Pedro 4.10-11, para conduzir o momento de reflexão, finalizando com uma oração. Foi aclamado a presidir a Assembleia o Sr. Norberto Nast, bem como, o Pastor Antonio Carlos Oliveira para redigir a ata desta seção. O presidente da ABEFI Sr. Rafael Eckhard e o vice-presidente Sr. Vanderlei André Reinhart apresentaram o Relatório da Diretoria do último exercício. Destacam-se: Reforma do Lar Padilha em Taquara/RS; Aquisição de terreno ao lado da Ação Encontro em Novo Hamburgo/RS; Reforma e adequação do Lar Pequeno Cidadão em Portão/RS. O diretor geral, P. Altemir Labes, através de vídeo chamada, apresentou as pessoas presentes o Relatório das Unidades da ABEFI. O relatório está alicerçado nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODSs. Sendo eles: (01) Erradicação da pobreza; (04) Educação de qualidade; (05) Igualdade de gênero; (10) Redução das desigualdades; (16) Paz, justiça e instituições eficazes. No relatório constaram dados quantitativos e qualitativos do desempenho das atividades e trabalhos das unidades e sede administrativa da ABEFI. O Relatório impresso foi entregue as pessoas participantes da assembleia. Relatório Contábil: em decorrência do afastamento da contadora da ABEFI, por covid19, o Sr. Rafael Eckhard, presidente da ABEFI, fez a apresentação da prestação de contas, exposição do balanço, das demonstrações contábeis, bem as devidas notas explicativas. Informou-se sobre a criação do fundo para questões rescisórias, atualmente temos recursos financeiros suficientes para fazer frente a essas possíveis rescisões de contratos com funcionários e funcionárias. Informou-se a diminuição da dívida com previsão da quitação do financiamento com a Oikocredit em 2022. A ABEFI atendeu a Legislação da Filantropia, de forma bem criteriosa, concedendo bolsas de estudos de 100% e bolsas de 50% de

A n



Doge

gratuidade na área da educação, beneficiando em 2021 um total de 175 bolsas de 726 estudantes. É graças a isenção fiscal advinda da filantropia que há viabilidade financeira para a ABEFI. O balanço demonstrou resultado positivo, superávit, neste período. O Conselho Fiscal e a Diretoria já examinaram as demonstrações e documentos que estão à disposição das pessoas interessadas. O parecer da Auditoria: A Sra. Márcia Petry Dhein, auditora da Empresa Independente Lauermann Schneider Auditoria e Consultoria Contábil S/S, sob sua Responsabilidade Técnica, leu o parecer que, tendo examinado as demonstrações contábeis do exercício findo em 31/12/2021 e do imediatamente anterior, tendo verificado o sistema contábil, os controles internos, constatando as evidências dos valores, saldos e registros, através de testes, e avaliadas as práticas e estimativas da entidade, é do parecer de que as demonstrações contábeis representam adequadamente a posição patrimonial e financeira da ABEFI. Parecer do Conselho Fiscal: A Sra. Marli Spiering, integrante do Conselho Fiscal da ABEFI, leu o parecer do Conselho Fiscal verificado nos documentos contábeis que traduzem a realidade patrimonial e financeira da entidade e encaminham a prestação de contas para à Assembleia Geral da ABEFI com o parecer de que as contas e o balanço com os demonstrativos e anotações sejam aprovados. Após algumas perguntas e considerações das pessoas participantes o Presidente da Assembleia colocou em votação a prestação de contas. A Assembleia Geral da ABEFI, dando-se por satisfeita e esclarecida, aprovou por unanimidade e aclamação as Contas, o Balanço e as Demonstrações Financeiras. Por conseguinte, promulgou que o Resultado do Exercício, mantido em conta específica, seja transferido para o Patrimônio Social. Eleições: foram apresentados os nomes para eleição de cargos para o mandato 2022-2024, composta pelos seguintes integrantes: **Presidência da Assembleia:** Presidente Norberto Hugo Nast, Vice-Presidente Elário Detke; **Diretoria da ABEFI:** Presidente Rafael Eckhard, Vice-Presidente Vanderlei André Reinhart, Secretário Antonio Carlos Oliveira, Vice Secretária Cátia Dienstmann, Tesoureiro Adelmo Sipp e Vice Tesoureira Anelize Nor Haas. **Conselho Fiscal.** Titulares: Marli Spiering, Denise Desbesel Appelt, Renato Brochier. Suplentes: Fábio Eleno Bratz Wammes, Ana Paula Gerhardt Benedetto, Rafael Greve. Consultada, a Assembleia Geral da ABEFI decidiu pelo modelo de votação aberta. Os nomes apresentados foram eleitos por unanimidade e aclamação das pessoas presentes. Com a reeleição da diretoria para o período de dois anos, a Assembleia segue delegando ao Presidente, Sr. Rafael Eckhard a prerrogativa de nomear procuradores, podendo delegar estes e outros poderes através de procuração para colaboradores e colaboradoras da ABEFI. O P. Altemir Labes continua como Procurador e Diretor Geral, com todas as prerrogativas que lhe competem. Presidente e Tesoureiro podem representar a entidade junto a instituições bancárias, podendo, individualmente, ou através da constituição de procuradores individuais ou em conjunto, realizar movimentações, empréstimos e negociações diversas. O uso de cartão de débito e/ou crédito é permitido ao Presidente, Tesoureiro ou a procuradores, através da movimentação

A J



**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA DA FLORESTA IMPERIAL DE NOVO HAMBURGO**

Av. Pedro Adams Filho, 1974 | Industrial | Novo Hamburgo | RS | CEP 93320-454 | CNPJ 91.695.577/0001-10

✉ abefi@abefi.org.br ☎ (51) 3586.2712 📠 (51) 98335.0017 🌐 www.abefi.org.br 📺 /abefi.org 📷 @abefi.org

Doc 3

individual. Não havendo assuntos diversos e considerando esgotada a ordem do dia e nada mais tendo a discutir, a assembleia foi encerrada. Eu, P. Antonio Carlos Oliveira, secretário em exercício lavrei a presente ata que neste ato, foi lida e integralmente aprovada pela Assembleia, assino a mesma, em conjunto com o Presidente da Assembleia, Norberto Hugo Nast, e com o presidente da ABEFI, Sr. Rafael Eckhard Novo Hamburgo, RS, 31 de maio de 2022. É o presente termo, cópia integral aqui bem e fielmente transcrita ao original que me reporto em meu poder, livro e arquivo.



Rafael Eckhard  
Presidente ABEFI



Norberto Hugo Nast  
Presidente Assembleia


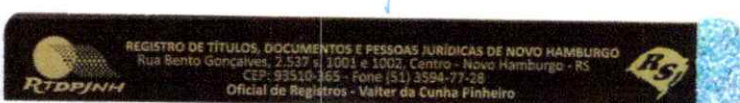


Antonio Carlos Oliveira  
Secretário



Certifico que a presente ATA foi apresentada, registrada e arquivada nesta data na pasta da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA DA FLORESTA IMPERIAL DE NOVO HAMBURGO (ABEFI), inscrita neste serviço no Livro A-07 do Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta Serventia de Novo Hamburgo/RS, sob nº 260, às folhas 88 Dou fé. Novo Hamburgo, 14 de junho de 2022  
Patricia Teixeira da Silva – Escrevente Autorizada

Patricia Teixeira da Silva  
Escrevente Autorizada



A consulta estará disponível em até 24h no site do Tribunal de Justiça do RS  
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>  
Chave de autenticidade para consulta  
1000325426220001023476

Patricia Teixeira da Silva  
Escrevente Autorizada







ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA DA FLORESTA IMPERIAL DE NOVO HAMBURGO

Av. Pedro Adams Filho, 1974 - Bairro Industrial - Novo Hamburgo/RS | Caixa Postal: 3009  
CEP: 93320 - 454 | Tel: 51 3586.2712 | CNPJ: 91.695.577/0001-10 | www.abefi.org.br



**COMPONENTES DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA ABEFI  
GESTÃO: 2022-2024**

**DIRETORIA DA ABEFI**

**Presidente: RAFAEL ECKHARD**

**Endereço:** Rua Roca sales,150 casa 08 – Rondônia

**Município:** Novo Hamburgo/RS **CEP:** 93320-360

**Telefones:** Res.30361767 Coml: 3593.9202 Cel: 991341496

**E-mail:** [rafael.eckhard@gmail.com](mailto:rafael.eckhard@gmail.com)

**RG:** 6061370497 **Orgão Expedidor:** SSP/RS

**CPF:** 925.057.320-00

**Vice-Presidente: VANDERLEI ANDRÉ REINHART**

**Endereço:** R: Felipe Bernd, 183/1001 Bairro Rio Branco

**Município:** Novo Hamburgo/RS **CEP:** 93.310-170

**Telefones:** r. 35874548 c. 3065-8888 cel. 984228422

**E-mail:** [vanderlei@cigam.com.br](mailto:vanderlei@cigam.com.br)

**RG:** 2035436233 **Orgão Expedidor:** SSP/RS

**CPF:** 515.477.590-20

**Secretário: ANTONIO CARLOS OLIVEIRA**

**End. Res.** Rua Borges de Medeiros, 408 A – Morro do Espelho

**Município:** São Leopoldo **CEP:** 93030-200

**Cel:** 991281284

**E-mail:** [antonio.ieclb@gmail.com](mailto:antonio.ieclb@gmail.com)

**RG:** 6719987-1 **Orgão Expedidor:** SSP/PR

**CPF:** 024978479-32

**Vice-Secretária: CÁTIA DIENSTMANN**

**End. Res.** rua Tapes 573 – B. Ideal

**Município:** Novo Hamburgo/RS **CEP:** 93320-080

**Telefones:** 3398-9047 / 99984-0890

**E-mail:** [catia.dienstmann@gmail.com](mailto:catia.dienstmann@gmail.com)

**RG:** 3067106215 **Orgão Expedidor:** SJS/IIRS

**CPF:** 975.096.710-00

**Tesoureiro: ADELMO SIPP**

**End. Res:** Rua da Figueira, 341 – Bairro Ideal

**Município:** Novo Hamburgo/RS **CEP:** 93332-090

**Telefones:** r.35875485 coml 35941922. cel 991551387

**E-mail:** [adelmo.sipp@gmail.com](mailto:adelmo.sipp@gmail.com)

**RG:** 5032169731 **Orgão Expedidor:** SSP/RS

**CPF:** 451.541.390-20

**Vice-tesoureira: ANELIZE NÖR HAAS**

**End. Res:** Av. Osvaldo Aranha, 399, Ap. 51 – Bairro – Pátria Nova

**Município:** Novo Hamburgo/RS **CEP:** 93410060

**Telefones:** 3561 5111 / 3593 8377 Cel. 99993 1700

**E-mail:** [anelize@qtextil.com.br](mailto:anelize@qtextil.com.br)

**RG:** 1021166739 **Orgão Expedidor:** SJS/II RS

**CPF:** 436977630-91



**CONSELHO FISCAL DA ABEFI**

**TITULARES**

**Nome: MARLI SPIERING**

**Endereço:** R. Voluntários da Pátria, 795/ 603 – B. Pátria Nova

**Município:** Novo Hamburgo/RS CEP. -93410-090

**Telefone –** 99976-3677 / 3593-2747 com.

**E-mail:** [marli@escrita.net.br](mailto:marli@escrita.net.br)

**RG:** 6017558732 **Orgão Expedidor:** SSP/RS

**CPF:** 169.524.050-20

**Nome: DENISE DESBESEL APPELT**

**End. Res.:** Rua Osvaldo Aranha nº1527 apto 101, Bairro São Miguel

**Município:** São Leopoldo/RS CEP: 93.025-660

**Telefones:** (51) 9 9828-0196

**E-mail:** [deappelt@gmail.com](mailto:deappelt@gmail.com)

**RG:** 1128522958 **Orgão Expedidor:** SSP/RS

**CPF:** 042.182.269-46

**Nome: RENATO BROCHIER**

**End. Res.** R. Araçá, 19 – b. Jardim Mauá

**Município:** Novo Hamburgo/RS CEP – 93548-390

**Telefones:** – 3270-7099 / 99989-2266

**E-mail:** [renato@brochierprocouros.com.br](mailto:renato@brochierprocouros.com.br)

**RG:** 3011645599 **Orgão Expedidor:** SSP/RS

**CPF:** 296.534.440-34

**SUPLENTES**

**Nome: FÁBIO ELENO BRATZ WAMMES**

**End. Res.** R. Amir Ramires, 319 – B. Santo Afonso

**Município:** Novo Hamburgo/RS CEP. – 93301-970

**Telefones:** 98483-3793

**E-mail:** [fabowammes@gmail.com](mailto:fabowammes@gmail.com)

**RG:** 9037939577 **Orgão Expedidor:** SSP/PCRS

**CPF:** 640.772.330-20

**Nome: ANA PAULA GERNHARDT BENEDETTO**

**End. Res.** Av. Pedro Adams Filho, 4007/703 – B. Pátria Nova

**Município:** Novo Hamburgo/RS CEP. – 93410-115

**Telefones:** -99649-9423

**E-mail:** [apgbenedetto@hotmail.com](mailto:apgbenedetto@hotmail.com)

**RG:** 1070020068 **Orgão Expedidor:** SSP/RS

**CPF:** 983.768.880-72

**Nome: RAFAEL REIS GREVE**

**End. Res.** Rua Germano Fehse 107, Rondonia

**Município:** Novo Hamburgo/RS CEP: 93415250

**Telefones:** 51 99289.8550

**E-mail:** [rafaelnoiaa@gmail.com](mailto:rafaelnoiaa@gmail.com)

**RG:** 3087832485 **Orgão Expedidor:** SSP/RS

**CPF:** 01345833024



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA DA FLORESTA IMPERIAL DE NOVO HAMBURGO

Av. Pedro Adams Filho, 1974 - Bairro Industrial - Novo Hamburgo/RS | Caixa Postal: 3009  
CEP: 93320 - 454 | Tel: 51 3586.2712 | CNPJ: 91.695.577/0001-10 | www.abefi.org.br

*0203*

## Presidência da Assembleia

**Nome: NORBERTO HUGO NAST**

**End. Res.** Rua Roca Sales, 454 – casa 15 – B. Rondônia

**Município:** Novo Hamburgo/RS CEP: 93320-360

**Telefones:** – 3035-7627 / 98151-7280

**E-mail:** [nhnast@gmail.com](mailto:nhnast@gmail.com)

**RG:** 8002734583 **Orgão Expedidor:** SSP/RS

**CPF:** 113.378.420-87

**Nome: ELÁRIO DETKE**

**End. Res.** R. São Miguel, 78 – B. Ideal

**Município:** Novo Hamburgo/RS CEP: 93334-380

**Telefones:** - 3587-7071 / 99979-8202

**E-mail:** [elario@madeireiramondai.com.br](mailto:elario@madeireiramondai.com.br)

**RG:** 5098730608 **Orgão Expedidor:** SSP/PCRS

**CPF:** 304.717.969-72



Certifico que o presente DOCUMENTO foi arquivado nesta data na pasta da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA DA FLORESTA IMPERIAL DE NOVO HAMBURGO (ABEFI), inscrita neste serviço no Livro A-01 do Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta Serventia de Hamburgo/RS, sob nº 260, às folhas 88. Dou fé. Novo Hamburgo, 14 de junho de 2022.

Patricia Teixeira da Silva - Escrevente Autorizada

Patricia Teixeira da Silva  
Escrevente Autorizada



Dúrcio

Atas da Assembleia Geral Ordinária da ABEFI  
14 de Junho de 2022

Participação

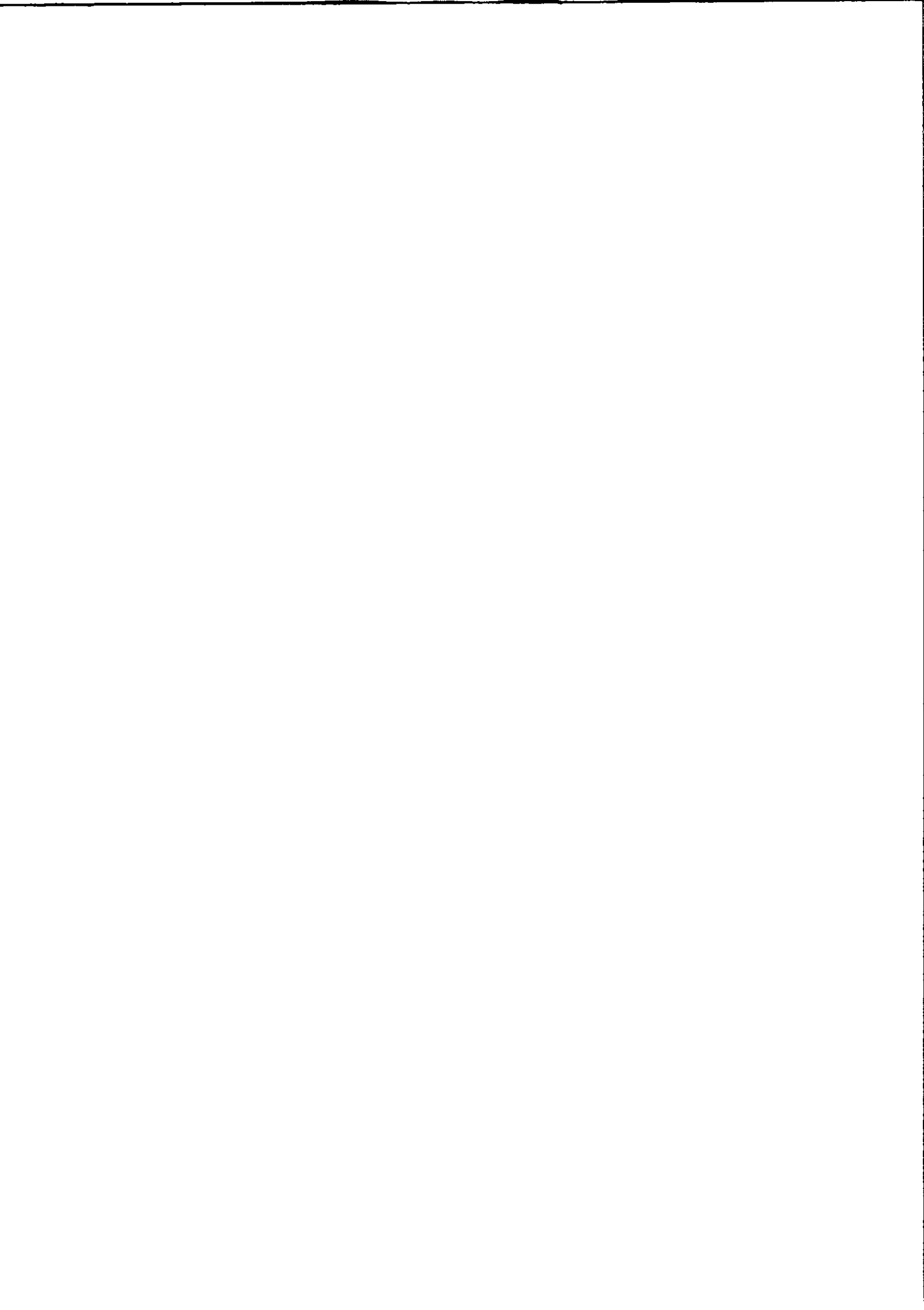
- 1. *[Handwritten name]*
- 2. *[Handwritten name]*
- 3. *[Handwritten name]*
- 4. *[Handwritten name]*
- 5. *[Handwritten name]*
- 6. *[Handwritten name]*
- 7. *[Handwritten name]*
- 8. *[Handwritten name]*
- 9. *[Handwritten name]*
- 10. *[Handwritten name]*
- 11. *[Handwritten name]*
- 12. *[Handwritten name]*
- 13. *[Handwritten name]*
- 14. *[Handwritten name]*
- 15. *[Handwritten name]*
- 16. *[Handwritten name]*
- 17. *[Handwritten name]*
- 18. *[Handwritten name]*
- 19. *[Handwritten name]*
- 20. *[Handwritten name]*
- 21. *[Handwritten name]*
- 22. *[Handwritten name]*
- 23. *[Handwritten name]*
- 24. *[Handwritten name]*
- 25. *[Handwritten name]*
- 26. *[Handwritten name]*
- 27. *[Handwritten name]*
- 28. *[Handwritten name]*
- 29. *[Handwritten name]*
- 30. *[Handwritten name]*
- 31. *[Handwritten name]*

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE NOVO HAMBURGO  
 Rua Bento Gonçalves, 2.537 s. 1001 e 1002, Centro - Novo Hamburgo - RS  
 CEP: 93510-365 - Fone (51) 3594-79-28  
 Oficial de Registros - Valter da Cunha Pinheiro

Certifico que o presente DOCUMENTO foi arquivado nesta data na pasta da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA DA FLORESTA IMPERIAL DE NOVO HAMBURGO (ABEFI), inscrita neste serviço no Livro A-01 do Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta Serventia de Hamburgo/RS, sob nº 260 às folhas 88 Dou fé Novo Hamburgo, 14 de junho de 2022.

Patricia Teixeira da Silva - Escrevente Autorizada

Patricia Teixeira da Silva  
 Escrevente Autorizada





CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TAQUARA /RS  
COMAS

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO MUNICIPAL  
INSCRIÇÃO Nº 001**

A entidade **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA DA FLORESTA IMPERIAL DE NOVO HAMBURGO – ABEFI**, CNPJ 91.695.577/0002-00, com sede na Estrada Passo da Ilha, nº 320 – Distrito de Padilha – Taquara RS, é inscrita neste Conselho, sob número 001 desde 03 de Agosto de 2011.

A entidade executa os seguintes serviços socioassistenciais:

**PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE;**

**ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA E DIREITOS SOCIAIS;**

A referida inscrição tem validade por 12 meses, e por ser expressão da verdade firmo a presente.

Taquara, 01 de Setembro de 2022.

**Caroline Britto da Silva Silveira**  
Presidente COMAS



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>91.695.577/0002-00</b> FILIAL	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>10/09/1979</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO BENEFICENTE EVANGELICA DA FLORESTA IMPERIAL DE NOVO HAMBURGO</b>
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>LAR PADILHA</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>87.30-1-01 - Orfanatos</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento</b> <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b> <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>
--

LOGRADOURO <b>EST PASSO DA ILHA</b>	NÚMERO <b>320</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
--	----------------------	-----------------------------

CEP <b>95.615-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>PADILHA</b>	MUNICÍPIO <b>TAQUARA</b>	UF <b>RS</b>
--------------------------	-----------------------------------	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CONTABIL@ABEFI.ORG.BR</b>	TELEFONE <b>(51) 3586-2712</b>
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>
---

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/08/2023** às **13:01:05** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO BENEFICENTE EVANGELICA DA FLORESTA IMPERIAL DE NOVO  
HAMBURGO**  
**CNPJ: 91.695.577/0001-10**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:23:17 do dia 23/02/2023 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 22/08/2023.

Código de controle da certidão: **0A4C.F682.628F.7D2D**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**RECEITA ESTADUAL**

Nome: **ASSOC BENEF EVANGELICA FLORESTA IMPERIAL**

CNPJ base: **91.695.577/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

**Certificamos** que, aos **18 dias do mês de JULHO do ano de 2023**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

**CERTIDAO NEGATIVA**

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 15/9/2023.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em  
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>  
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **25131888**  
Autenticação: **35298236**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ASSOCIACAO BENEFICENTE EVANGELICA DA FLORESTA IMPERIAL DE NOVO HAMBURGO (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 91.695.577/0002-00  
Certidão n°: 18644025/2023  
Expedição: 03/05/2023, às 15:32:31  
Validade: 30/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO BENEFICENTE EVANGELICA DA FLORESTA IMPERIAL DE NOVO HAMBURGO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **91.695.577/0002-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER JUDICIÁRIO**

## CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

**ASSOCIACAO BENEFICENTE EVANGELICA FLORESTA IMPERIAL**, CNPJ 91695577000200, Endereço - EST PASSO DA ILHA 320 / PADILHA / TAQUARA / RS / 95615-000.

30 de junho de 2023, às 11:18:17

### OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **9dd98c618fd62846914ee0dfb3919f92**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 91.695.577/0002-00  
**Razão Social:** ASSOCIACAO BENEFICENTE EVANGELICA FLORESTA IMPERIAL  
**Endereço:** EST PASSO DA ILHA 320 / PADILHA / TAQUARA / RS / 95615-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 15/06/2023 a 14/07/2023

**Certificação Número:** 2023061503040986627373

Informação obtida em 30/06/2023 11:16:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Município de Portão**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**Certidão Negativa de Débitos - Geral**  
**Certidão Ano/Número: 2023/4559**

**Dados do Contribuinte**

**Razão Social:** LAR PADILHA - ABEFI - ASSOC BENEF EVANG  
**CNPJ:** 91.695.577/0002-00  
**Endereço:** ESTRADA PADILHA, 0  
**Complemento:**  
**Bairro:** PADILHA  
**Cidade:** TAQUARA  
**Estado:** RS  
**CEP:** 95600-000

É CERTIFICADO, para fins de direito, que inexistem débitos com a Secretaria Municipal da Fazenda em relação ao contribuinte acima identificado, até a presente data, por qualquer título, ressalvado o direito da Secretária Municipal da Fazenda cobrar qualquer dívida, ou importância, que venha a ser apurada ou considerada devida.

A SUA VALIDADE ESTÁ CONDICIONADA A VERIFICAÇÃO NA INTERNET, NO SITE [www.portao.rs.gov.br](http://www.portao.rs.gov.br) (Atendimento ao Cidadão), OU NA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DE PORTÃO-RS.



**Dígito Verificador: 9490**

Certidão emitida em: 14/08/2023

Com validade até: 13/09/2023

Data impressão: 14/08/2023 - 13:00

<https://portao.multi24h.com.br/multi24/sistemas/portal/>

Rua 9 de Outubro, 229 - CEP: 93180-000 - Centro - PORTÃO - RS

Fone/Fax: (51)35004200



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE TAQUARA**  
Diretoria-Geral

Certidão Negativa de Débito

Contribuinte : 353146 - ASSOCIACAO BENEFICENTE EVANGELICA DA FLORESTA  
IMPERIAL DE NOVO HAMBURGO - 91.695.577/0002-00  
Endereço : ESTRADA PASSO DA ILHA, 00320,  
Bairro : PADILHA  
Cidade/UF/CEP : TAQUARA/RS 95615-000  
End Atv/Imóvel: , -  
Bairro/CEP : /

CERTIFICO que, em nome do contribuinte, até a presente data, não existe em aberto débitos de TRIBUTOS MUNICIPAIS vinculados ao CADASTRO GERAL acima citado, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar as dívidas que venham a ser constituídas, de responsabilidade do contribuinte acima identificado.

Este documento tem validade de 30 (trinta dias).  
Era o que tinha a certificar.

Taquara/RS, 14 de AGOSTO de 2023

Qualquer rasura tornará nulo este documento.

BWJG.XNUN.9LPD.PBBA



Conselho Municipal dos Direitos da Criança  
e do Adolescente de Taquara-RS

## CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO

Inscrito no COMDICA sob registro n° 004

Certifico, para os devidos fins que a ABEFI – Lar Padilha, sediada à Estrada Passo da Ilha n.º 320, Distrito de Padilha, em Taquara/ RS, com CNPJ 91.695.577/0002-00, está inscrita no COMDICA, conforme número de registro acima.

Taquara, 13 de janeiro de 2023.

Este certificado tem validade até 31 de dezembro de 2023.

**Airton Ademir Schimmer**

Presidente do COMDICA





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

**SOLICITAÇÃO DE COMPRA DE MATERIAL/SERVIÇOS 2023/3758**  
**REQUERENTE: DEPARTAMENTO DE COMPRAS**  
**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE VAGA EM CASA DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO**  
**INSTITUCIONAL CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL EXARADA NO**  
**PROCESSO 5001899-11.2020.8.21.0155/RS**  
**PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

o departamento de compras solicita parecer jurídico quanto à possibilidade de **contratação de vaga em casa de serviço de acolhimento institucional conforme determinação judicial exarada no processo 5001899-11.2020.8.21.0155/RS.**

Não existe nenhum impedimento em efetuar a contratação em exame e, ainda, conforme consignado na solicitação de compras e, ainda, justificativa apresentada pela Secretaria de Assistência Social, **trata-se de cumprimento de decisão judicial**, exarada em 14/06/2022 no processo de pedido de medida de proteção nº **5001899-11.2020.8.21.0155/RS**, **que determinou a institucionalização** [REDACTED] **no lar PADILHA, situado no município de Taquara/RS**, cabendo ao Poder Executivo, por sua vez, promover o acolhimento no local indicado que, frise-se, se amolda às necessidades apresentadas pelo adolescente.

Destaca-se que o [REDACTED] **sem encontra institucionalizado no no lar PADILHA desde meados de 2022, via contratação emergencial e, uma vez expirado o prazo contratual, foi solicitada à PGM a análise quanto a modalidade de licitação aplicável diante da necessidade de manutenção do menor na instituição por força de ordem judicial.**

É o relatório.

Passa-se ao parecer.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

Cumprido destacar o entendimento de que a Administração Pública está dispensada de efetuar Processo de Chamamento Público, haja vista ser aplicável ao caso em tela o disposto no artigo 30, III, da Lei Federal n.º 13.019, senão vejamos:

*Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:*

*III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;*

Vale salientar, que a regra geral no que tange às contratações realizadas pela administração pública é serem precedidas de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição e da Lei regente dos processos licitatórios.

Entretanto, excepcionalmente, diante de situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme art. 74 da Lei nº 14.133, autorizando à Administração a realizar contratação direta, sem licitação.

No caso em análise, entende esta PGM ser possível a aplicação das regras estabelecida artigo 74, caput, da Lei 14.133, que prevê ser inexigível o procedimento licitatório quando inviável a competição, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

Cumprido destacar que o artigo 74 da lei de licitações traz rol exemplificativo, ou seja, a administração poderá contratar diretamente, por inexigibilidade, em outras situações, desde que demonstre que se trata de competição inviável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

O que justificativa a inexigibilidade na hipótese é a inviabilidade de competição, que fica absolutamente demonstrada pela decisão judicial anexa, que expressamente determinou a institucionalização do [REDACTED] no LAR PADILHA por entender que seria o local onde existe "um ambiente de maior segurança para [REDACTED] onde ele possa ter convívio com outros acolhidos de idade próxima, visto que o contato com crianças menores pode ter desencadeado a revivência dos traumas que viveu no passado, o que se exterioriza através de [REDACTED] [REDACTED]" Não havendo, por consequência, possibilidade de se realizar o procedimento licitatório.

Ante o exposto, com fulcro nos dispositivos supracitados, é plenamente viável a contratação pleiteada, por estarem preenchidos os requisitos legais que caracterizam a situação em que é inexigível a licitação em razão da inviabilidade de competição demonstrada pelo teor da decisão judicial.

**Sendo assim**, tendo em vista a decisão judicial exarada em 14/06/2022, que determinou a institucionalização do adolescente na instituição a Lar Padilha, situada em Taquara/RS, conforme anexo, e diante da necessidade de manutenção da institucionalização, conforme se verifica nos autos do processo de pedido de medida de proteção nº 5001899-11.2020.8.21.0155/RS, **opinamos pela possibilidade de contratação direta por inexigibilidade, em razão da inviabilidade de competição, com base no artigo 74, caput, da Lei Federal 14.133**, com observância do disposto no artigo 106 da lei 14.133, que prevê a possibilidade de contratação com prazo de até 5 (cinco) anos, desde que observados os requisitos legais.

É, pois, o parecer. Remeto para conhecimento e apreciação para demais considerações.

Portão, 02 de agosto de 2023.

  
Tatiana Vieira Sampaio  
Procuradora Municipal  
CAB/RS 58.134





**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**2ª Vara Judicial da Comarca de Portão**

É o breve relatório.

Decido.

Depreende-se das informações acostadas que a manutenção do [REDACTED] em acolhimento neste município oferece risco a sua integridade e a dos demais acolhidos.

Isso porque, percebe-se uma grande insatisfação por parte do adolescente em manter-se acolhido, sem uma perspectiva de retorno à família de origem ou de uma adoção, [REDACTED]. Não obstante, [REDACTED] de forma que a falta de contato com outros adolescentes da mesma faixa etária se mostra prejudicial, segundo o que consta das informações constantes nos autos.

Verifica-se que a Casa Abrigo está com lotação máxima, de forma que todas as crianças dos sexo masculino com idade a partir de três anos dividem o mesmo quarto. Assim sendo, o comportamento hipersexualizado apresentado pode acarretar risco aos demais protegidos.

**Pelo exposto, determino que se proceda a transferência do acolhido [REDACTED] para a instituição a Lar Padilha, situada em Taquara/RS, caso exista vaga.**

Da mesma forma, entendo que restou incompleto o laudo emitido pelo CAPS (evento 131, OFIC2), uma vez que não demonstrou qual seria o tratamento adequado ao protegido. **Assim, oficie-se ao CAPS para que remeta laudo complementar, com base no histórico de acompanhamento, no qual conste a suficiência do tratamento ambulatorial ou se há necessidade de internação em clínica especializada para tratamento do menor. Fixo o prazo de 10 dia para remessa.**

**Oficie-se à Secretaria de Assistência Social para que providencie o transporte. Encaminhe-se cópia à Procuradoria Municipal para ciência.**

Oficie-se ao Lar Padilha e à Casa Abrigo Pequeno Cidadão para ciência.

**Vale a presente decisão como ofício.**

**Cumpra-se com urgência.**



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**2ª Vara Judicial da Comarca de Portão**

Rua Cuiabá, 145 - Bairro: Centro - CEP: 93180000 - Fone: (51) 3562-1176 - Email: frportao2vjud@tjrs.jus.br

**PEDIDO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO Nº 5001899-11.2020.8.21.0155/RS**

**DESPACHO/DECISÃO**

Atendidas as determinações constantes no evento 126, DESPADEC1, aportou aos autos o relatório do CAPS informando acerca do estado atual de saúde do [REDACTED] bem como sugerindo alternativas ao caso em questão nos seguintes termos (evento 131, OFIC2):

*A respeito do risco das condutas de [REDACTED] no ambiente institucional, no qual convive com crianças menores, entendemos que estas estão expostas às dificuldades de controle emocional do adolescente. Sugerimos que seja proporcionado um ambiente de maior segurança para [REDACTED] onde ele possa ter convívio com outros acolhidos de idade próxima, visto que o contato com crianças menores pode ter desencadeado a revivência dos traumas que viveu no passado, o que se exterioriza através de comportamento hipersexualizado e agressivo.*

Não obstante, surgiram novas intercorrências envolvendo o adolescente em razão do comportamento que vem apresentando, o que inclui brigas com outros acolhidos de menor idade e fala sexualizada, assim, o parecer da equipe técnica da Casa Abrigo, em seu relatório, manifestou a conclusão nos seguintes termos (evento 129, OFIC2):

*Nas discussões realizadas com o CREAS e CAPS, ficou evidente que neste momento o ideal é que [REDACTED] tenha a oportunidade de conviver em um espaço que tenha mais educandos com sua faixa etária, visto que atualmente o acolhimento está com demandas de crianças pequenas, e seu comportamento traz risco com os demais. Outra preocupação da equipe técnica, em relação às frequentes desorganizações de [REDACTED] é que o adolescente volte a se automutilar e ter ideação suicida.*

Aberta vista ao Ministério Público, o parecer foi no sentido de que se determine a transferência do acolhido Jean para **instituição de acolhimento em outra cidade**, com maior **estrutura e atendimento personalizado** de acordo com a [REDACTED] (evento 136, PROMOÇÃO1).

5001899-11.2020.8.21.0155

10020476360 .V9



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**2ª Vara Judicial da Comarca de Portão**

---

Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA PAESE VAZ RIBEIRO VANONI, Juíza de Direito**, em 14/6/2022, às 17:22:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), informando o código verificador **10020476360v9** e o código CRC **f3ffc4e3**.

---

5001899-11.2020.8.21.0155

10020476360 .V9

# DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

DATA DA PESQUISA NA DOTAÇÃO: 15/08/2023

Município de Portão - Saldo da Despesa 2507

## Município de Portão - Saldo da Despesa 2507

### Dados da Dotação

<b>Descrição:</b>	SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL
<b>Categoria:</b>	333903953
<b>Orgão:</b>	9 - SECRETARIA DE ACAO SOCIAL
<b>Unidade:</b>	1 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
<b>Dotação Principal:</b>	919 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
<b>Fonte Recurso:</b>	1 - RECURSO LIVRE

### Contabilidade

<b>Crédito:</b>	R\$ 1.397.550,00	
Orçamento:	R\$ 1.345.200,00	
Especial:	R\$ 0,00	
Extraordinário:	R\$ 0,00	
Suplemento:	R\$ 55.000,00	•
Reduzido:	R\$ 0,00	
<b>Utilizado:</b>	R\$ 1.340.607,27	
<b>Reserva:</b>	R\$ 2.650,00	
<b>Total Disponível:</b>	R\$ 56.942,73	

### Compras

<b>Solicitações tramitadas sem Licitação:</b>	R\$ 0,00
<b>Licitações sem OC:</b>	R\$ 919.162,30
<b>OC não empenhada:</b>	R\$ 0,00
<b>Total Disponível:</b>	R\$ 56.942,73





# JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Carolina Martins Pereira, Agente Administrativo, em obediência ao que dispõe o art.72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, informa que:

1. Para a contratação de empresa especializada em serviço de acolhimento institucional, justifica-se a escolha da contratada ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGELICA DA FLORESTA IMPERIAL DE NOVO HAMBURGO, CNPJ Nº 91.695.577/0001-10, diante de determinação judicial que encaminhou o acolhido para esta empresa específica, no valor global de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a Inexigibilidade de Licitações nº 66/2023 por meio de parecer Jurídico.

2. O preço praticado pela fornecedora é compatível com o valor de mercado, diante das disposições legais necessárias a este tipo de contratação. A sua contratação dá-se principalmente diante da determinação judicial específica para encaminhamento do acolhido para esta instituição.

3. A prestação de serviços disponibilizados pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha, ficando vinculada a verificação da habilitação. A escolha do fornecedor ocorreu diante da inviabilidade de competição.

Assume, pois, a responsabilidade quanto às informações prestadas e documentos que instruem o processo de pedido de compra/contratação e DECLARA que não possui qualquer parentesco, até o terceiro grau, ou vínculo de amizade com quais quer dos sócios- administradores da empresa escolhida, firmando o presente termo de responsabilidade, de livre e espontânea vontade, na presença da autoridade superior a quem relatou as diligências realizadas e que atesta, abaixo, o conhecimento delas.

Portão, 15 de agosto de 2023.

CAROLINA  
MARTINS PEREIRA

Assinado de forma digital por  
CAROLINA MARTINS PEREIRA  
Dados: 2023.08.15 09:41:21 -03'00'

---

**Carolina Martins Pereira**  
**AGENTE ADMINISTRATIVO**